

REPUBLICAÇÃO.
DECRETO Nº 20.730 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Permite o uso dos próprios municipais denominados Módulos de Comércio do Parque Urbano da Orla Moacyr Scliar aos comerciantes ambulantes que operavam no local anteriormente ao início das obras de revitalização ali realizadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 15, inciso III, e o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto nos autos do processo SEI n.º 17.0.000067946-1;

considerando a finalidade de reintegrar os ambulantes que, antes das obras de revitalização ali realizadas, ocupavam quiosques temporários;

considerando que, com a revitalização da Orla Moacyr Scliar terão a possibilidade de se instalarem em módulos fixos, com instalações hidrossanitárias, elétricas e de gás natural, sistema de exaustão e demais itens necessários ao desenvolvimento das atividades; e

considerando as obrigações assumidas pelo Município de Porto Alegre por meio do contrato de empréstimo celebrado com o Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF), para financiamento parcial do Programa ORLA POA (Organicidade e Requalificação do Espaço Urbano, do Lazer, do Acesso e Mobilidade de Porto Alegre);

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso dos próprios municipais localizados na Orla Moacyr Scliar – Avenida Edvaldo Pereira Paiva S/N – Porto Alegre (RS), com:

I – Módulo de Comércio de Ambulantes 01:

a) Sidney Monteiro Dornelles – CNPJ n.º 35.772.402/0001-99 – Loja 01 – área loja 5,96 m² - área de uso comum por loja 3,42 m² - área total 9,38 m²;

b) Jackson Aschidamini – CNPJ n.º 35.774.599/0001-03 – Loja 02 – área loja 6,56 m² - área de uso comum por loja 3,76 m² - área total 10,32 m²;

c) Roger Furtado dos Santos – CNPJ n.º 36.048.392/0001-06 – Loja 03 – área loja 6,56 m² - área de uso comum por loja 3,76 m² - área total 10,32 m²;

d) Jefferson Pereira Oliveira Júnior – CNPJ n.º 36.229.653/0001-94 – Loja 04- área loja 6,56 m² - área de uso comum por loja 3,76 m² - área total 10,32 m²;

e) Josué Oliveira Silva – CNPJ n.º 35.774.055/0001-33 – Loja 05 - área loja 6,56 m² - área de uso comum por loja 3,76 m² - área total 10,32 m²;

f) Abel Matias Soares de Matos – CNPJ n.º 35.774.679/0001-50 – Loja 06 – área loja 6,57 m² - área de uso comum por loja 3,77 m² - área total 10,34 m²;

g) Camila Natielle Oliveira da Silva – CNPJ n.º 35.774.938/0001-43 – Loja 07 – área loja 6,57 m² - área de uso comum por loja 3,77 m² - área total 10,34 m²;

h) Rosângela Carvalho Braga – CNPJ n.º 35.859.649/0001-47 – Loja 08 – área loja 6,57 m² - área de uso comum por loja 3,77 m² - área total 10,34 m²;

i) Ícaro Mendes Araújo – CNPJ n.º 36.203.720/0001-00 – Loja 09 – área loja 6,57 m² - área de uso comum por loja 3,77 m² - área total 10,34 m²; e

j) Rita Ferreira Gonçalves – CNPJ n.º 35.774.374/0001-49 – Loja 10 – área loja 7,90 m² - área de uso comum por loja 4,53 m² - área total 12,43 m²;

II – Módulo de Comércio de Ambulantes 02:

a) Elizabete Lisboa de Oliveira – CNPJ n.º 35.774.927/0001-63 – Loja 01- área loja 5,96 m² - área de uso comum por loja 3,88 m² - área total 9,84 m²;

b) Carmen Maria Leite Ferreira – CNPJ n.º 35.772.670/0001-00 – Loja 03 – área loja 6,56 m² - área de uso comum por loja 4,27 m² - área total 10,83 m²;

c) Sonia Welter de Avila – CNPJ n.º 05.992.145/0001-63 – Loja 04 – área loja 6,56 m² - área de uso comum por loja 4,27 m² - área total 10,83 m²;

d) Ana Cristina Allen Silveira – CNPJ n.º 36.056.295/0001-65 – Loja 05 – área loja 6,56 m² - área de uso comum por loja 4,27 m² - área total 10,83 m²;

e) Jorge Alberto Boanova Silva – CNPJ n.º 35.774.407/0001-50 – Loja 06 – área loja 6,57 m² - área de uso comum por loja 4,27 m² - área total 10,84 m²;

f) Luana de Lima Vieira – CNPJ n.º 33.038.616/0001-00 – Loja 07 – área loja 6,57 m² - área de uso comum por loja 4,27 m² - área total 10,84 m²;

g) Willian Dias Gianechini – CNPJ n.º 30.419.689/0001-54 – Loja 08 – área loja 6,57 m² - área de uso comum por loja 4,27 m² - área total 10,84 m²; e

h) Patrícia Machado de Santana – CNPJ n.º 35.774.782/0001-09 – Loja 09 – área loja 6,57 m² - área de uso comum por loja 4,27 m² - área total 10,84 m².

§ 1º A permissão de uso referida no *caput* deste artigo será por inexigibilidade de licitação, com embasamento legal no *caput* do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º No prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura dos respectivos termos de permissão de uso, os permissionários listados no *caput* deverão desocupar o espaço atualmente por eles ocupado no entorno do Anfiteatro Pôr-do-Sol.

§ 3º O prazo da permissão de uso terá limite de 2 (dois) anos, a contar da emissão do alvará de funcionamento.

§ 4º Transcorrido o prazo estabelecido no § 2º deste artigo, a ocupação dos referidos próprios municipais deverá ser precedida de procedimento licitatório, ficando a critério dos permissionários a participação no certame.

§ 5º Os próprios municipais referidos no *caput* deste artigo terão a área total de 104,43 m² (cento e quatro vírgula quarenta e três metros quadrados) no módulo 01 e de 101,41 m² (cento e um vírgula quarenta e um metros quadrados) no módulo 02.

Art. 2º As condições de uso, obrigações, vedações, penalidades, hipóteses de rescisão contratual, prazo de utilização, responsabilidades quanto ao cuidado com o próprio municipal e demais condições de execução do presente Decreto serão estipuladas no Termo de Permissão de Uso a ser firmado com os Permissionários.

Parágrafo único. O prazo máximo para instalação dos permissionários nos próprios municipais será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura dos respectivos termos de permissão de uso.

Art. 3º Os permissionários deverão observar as regras de restrição de operação em função do novo Coronavírus (COVID-19), e as medidas adotadas pelo município de Porto Alegre no Decreto Municipal n.º 20.625, de 23 de junho de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de setembro de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,
Procurador-Geral do Município